

09 ldo
24/4/97 7
06

Florestas: destruição e impunidade

RICARDO ZOUÉIN

A realização da recente Conferência Rio + 5 trouxe à tona uma série de questões, levantadas na Rio 92, sobre as quais, passados cinco anos, constatou-se que em nada progredimos. Uma delas refere-se à preservação de nossas florestas tropicais, especialmente a Amazônica e a Mata Atlântica.

Neste aspecto, causaram-me perplexidade as declarações do presidente Fernando Henrique Cardoso, publicadas na primeira página deste jornal, no sentido de "ser difícil evitar os desmatamentos e queimadas", mas que "o Governo brasileiro conta com mecanismos para acompanhá-los semanalmente". Ora, se não há meios de reprimirmos os desmatamentos e queimadas, para que gastarmos tanto dinheiro monitorando, semanalmente, através de satélites, a sua ocorrência? Apenas para, anualmente, sermos informados sobre as dimensões das clareiras que estão sendo abertas na Amazônia? Apenas para, anualmente, sermos informados do quanto ainda resta em nossa Mata Atlântica, em mais de 90% destruída? O que nossos homens públicos estão esperando para tomarem alguma providência? Que um dia os satélites anunciem que a Amazônia, como a Mata Atlântica de hoje, já perdeu 90% de sua cobertura vegetal? E que a Mata Atlântica, finalmente, foi 100% destruída?

Ao que parece, nosso presidente desconhece dois dos maiores obstáculos a um efetivo combate aos desmatamentos e queimadas em nossos país: 1) investimentos irrisórios no setor de fiscalização, incluindo um insignificante número de agentes e de meios de transporte para este fim; 2) uma legislação completamente obsoleta, incapaz de amedrontar o mais humilde lenhador, muito menos um grande madeireiro.

Quanto ao primeiro aspecto, trata-se de questão eminentemente política e depende, essencialmente,

da vontade da Presidência da República e do Congresso Nacional, ao elaborarem o Orçamento da União. O Ibama, por exemplo, órgão federal encarregado de fiscalizar nossas florestas, encontra-se completamente sucateado. Nos estados e municípios a situação é a mesma — as secretarias de Meio Ambiente e seus respectivos órgãos vêm recebendo pouquíssimos recursos. A defesa do meio ambiente, ao que parece, não tem preocupado nossos governantes. A título de ilustração, pequena parcela da verba do Proer, destinada a "salvar" os bancos falidos, seria suficiente para implantarmos em nosso país o mais eficiente sistema de fiscalização de florestas de que já se teve notícia em todo o mundo!

No entanto, qualquer verba que se destinasse à preservação de nossas florestas, por maior que fosse, seria inútil se continuássemos com o nosso Código Florestal inalterado, como se encontra, desde a sua edição até hoje (Lei nº 4.771, de 15/09/65). Por este código, quaisquer danos que sejam causados em nossas florestas, por mais graves que sejam, estão previstos como simples contravenções penais que, grosso modo, podem ser definidas como uma espécie de "crime" de menor gravidade e que, por isto, não merece repressão rigorosa. A pena máxima prevista é de um ano de prisão simples, o que, por força de inúmeros benefícios constantes da nossa legislação, jamais levou nem levará alguém para a cadeia.

Com o advento da Lei 9.099, de 25/09/95, que criou os Juizados de Pequenas Causas Criminais, todas as contravenções penais, inclusive as do Código Florestal, passaram a ser tratadas de forma ainda mais branda: não há mais prisão em flagrante e nem processo criminal! Basta o infrator pagar uma pequena multa, que não tem qualquer correlação com

o valor do dano causado ao meio ambiente, que estará completamente livre, como se nada tivesse ocorrido! Se voltasse a desmatar, sequer poderia ser decretada sua prisão preventiva, cabível apenas para crimes, jamais para contravenções. Responderia ao processo em liberdade, o qual dificilmente chegaria ao fim, pois as contravenções penais prescrevem geralmente em dois anos, período durante o qual se o processo não tiver sido julgado, não poderá mais sê-lo, ficando os acusados impunes.

Importante ressaltar que todas as demais condutas lesivas ao meio ambiente já foram desde 1989 transformadas em crimes: 1) a caça, apreensão e comercialização de animais silvestres — pena de dois a cinco anos de reclusão; 2) extração não autorizada de substâncias minerais (areia, argila, ferro, ouro etc.) — um a três anos; 3) poluição sob todas as formas (art. 15 da Lei 6.938/81) — um a seis anos; 4) produção, comercialização e uso não autorizado de agrotóxicos — dois a quatro anos.

Por que "se esqueceram" de proteger as nossas florestas? De que adianta a legislação proteger a fauna silvestre mas não proteger o seu hábitat? Seria tão poderosa assim a bancada ruralista de nosso Congresso, interessada na transformação das florestas em pastos?

Nos dias de hoje, por exemplo, quem invadir uma floresta e abater um pequeno animal poderá pegar até cinco anos de reclusão, mas quem derrubar ou incendiar esta mesma floresta inteira, matando, por conseqüência, todos os seus animais, estará cometendo uma simples contravenção penal e não será preso nem processado criminalmente!

Outro exemplo. Um grupo de baleeiros que invadissem a Floresta da Tijuca, à noite, levando consigo, para ser solto, um balão de 30 metros de altura e

meia tonelada de pólvora, com risco de incendiar toda a floresta, também não poderia ser preso e nem ter o balão apreendido, pois sua conduta também é considerada, pelo Código Florestal, simples contravenção penal, só punível se consumada, ou seja, se o balão fosse solto!

Aliás, este código está tão ultrapassado que pune da mesma forma (contravenção penal) tanto quem pisa na grama de uma pequena praça pública quanto quem derruba uma floresta inteira!

Há anos que alguns projetos dispoem sobre os crimes ambientais em geral, inclusive sobre os florestais, tramitam no Congresso mas que, por sua complexidade, jamais foram postos em votação. Por estas razões, torna-se urgente a pura e simples atualização de nosso Código Florestal, o que pode ser feito através de um pequeno projeto de lei, alterando-se tão-somente o caput do art. 26 onde consta "constituem contravenções penais", passaria a constar "constituem crimes".

A pena poderia ser de um a cinco anos de reclusão, a mesma para a caça ilegal ou para uma simples emissão de cheque sem fundos! Com esta pena, os infratores poderiam ser presos em flagrante e processados criminalmente. Os reincidentes poderiam ter sua prisão preventiva decretada. A Justiça teria, ao invés de dois, até oito anos para concluir o processo. Enfim, a completa impunidade hoje reinante deixaria de existir.

Por tudo isto, no dia 16 de abril encaminhei ao presidente da República extenso relatório a respeito do assunto, juntamente com um pequeno projeto de lei, por mim elaborado, transformando as contravenções florestais em crimes, com penas de um a cinco anos de reclusão. Aguardemos que o presidente o encaminhe ao Congresso e este, em regime de urgência, o aprove. O Brasil inteiro aguarda!

RICARDO ZOUÉIN é promotor de justiça.